

Paulo de Tarso

Grego e Romano, Judeu e Cristão

José Augusto Ramos, Maria Cristina de Sousa Pimentel,
Maria do Céu Fialho e Nuno Simões Rodrigues (coords.)

PAULO DE TARSO E A JUSTIÇA DOS HOMENS. HELENISMO E IMPIEDADE RELIGIOSA NOS *ACTOS DOS APÓSTOLOS*

DELFIN F. LEÃO

Universidade de Coimbra

Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra

1. O cosmopolitismo de Paulo

O empenho e espírito de entrega das primeiras comunidades cristãs bem como o acompanhamento das deambulações missionárias dos anunciadores da boa nova de Jesus Cristo fazem com que o livro dos *Actos dos Apóstolos* represente, além de um importantíssimo escrito doutrinário e de um notável testemunho de fé, também um revelador documento de época. Os *Actos dos Apóstolos* estão permeados de situações que se traduzem em verdadeiros motivos recorrentes (na sequência aliás do que seria de esperar do assunto da narrativa), como aclamações, discursos inflamados de apoio ou de repúdio, perseguições, preces e também acusações várias, que por vezes desembocam em ordem de prisão e em processos formais. O facto de estes eventos acontecerem num amplo espaço geográfico sob domínio romano leva a que certos aspectos do procedimento legal tivessem de ser globalmente respeitados, como acontecia com a disposição prevista na *Lex Porcia* que proibia que um cidadão romano fosse flagelado em público, ainda por cima sem julgamento. Os efeitos práticos provocados pelo receio de desrespeitar esta lei são várias vezes explorados por Paulo, ao revelar de improviso que era cidadão romano, seja em Filipos (16.35-39) seja em Jerusalém (22.23-29), onde insiste aliás que obtivera esse direito por nascimento (i.e. por herança de um antepassado seu) e não por compra, como acontecia com o tribuno que o mandara algemar (22.28), o que vem de resto aumentar ainda mais o seu desconforto e receio.¹ A cidadania romana permitia-lhe, por conseguinte, ficar sob a protecção das autoridades imperiais romanas e apelar inclusive ao julgamento do imperador, que funcionava como tribunal de recurso de última instância para os cidadãos das províncias que achassem estar a ser injustiçados pelas autoridades locais.²

Por outro lado, as viagens de Paulo, que o conduzem desde Jerusalém até Roma, depois de percorrer regiões asiáticas e gregas, levam a que seja possível identificar, no seu discurso e actuação, a confluência de

¹ Cf. ainda 23.27.

² Alexander, 2001, 1057-58. Aliás, tanto Festo como Agripa reconhecem a inocência de Paulo, mas como este houvera apelado ao imperador, deveria, em consequência, ser enviado para Roma (26.32). Em vez de ser vista como uma contrariedade processual, a ida para Roma é interpretada como sendo a concretização de um projecto apostólico prévio (19.21) e ainda a realização da vontade divina (23.11).